

Serviço Europeu de Assistência na Avaliação da PAC

ORIENTAÇÕES

CONCEÇÃO DOS PLANOS DE AVALIAÇÃO

JANEIRO DE 2023

This document contains the translation of the guidelines "Design of Evaluation Plans" March 2023. The translation is intended to make the guidelines more helpful and accessible to different stakeholders. Note: The translated text has not been subject to a layout and editorial check. The final reference text is the English version of the guidelines available at the following [link](#).



Declaração de direitos de autor

© União Europeia, 2023

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

Citação recomendada:

COMISSÃO EUROPEIA — Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural — Unidade A.3 (2023): Orientações. Conceção dos planos de avaliação. Bruxelas, janeiro de 2023.

Declaração de exoneração de responsabilidade:

As informações e as opiniões expressas no presente relatório são as dos autores e não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão. A Comissão Europeia não garante a exatidão dos dados incluídos no presente relatório. Nem a Comissão nem qualquer pessoa agindo em seu nome pode ser considerada responsável pelo uso que possa ser dado às informações constantes da presente publicação.



O Serviço Europeu de Assistência na Avaliação da PAC é responsável pela prestação de apoio às atividades de acompanhamento e avaliação a nível da UE e dos Estados-Membros. Funciona sob a orientação da Unidade A.3 «Desempenho das políticas» da DG AGRI da Comissão Europeia (CE). O Serviço Europeu de Assistência na Avaliação da PAC apoia todas as partes interessadas na avaliação, em especial a DG AGRI, as autoridades nacionais, as autoridades de gestão e os avaliadores, através do desenvolvimento e divulgação de metodologias e instrumentos adequados; da recolha e do intercâmbio de boas práticas; do reforço das capacidades e da comunicação com os membros da rede sobre temas relacionados com a avaliação.

Estão disponíveis na Internet informações adicionais sobre as atividades do Serviço Europeu de Assistência na Avaliação da PAC através do servidor Europa (https://eu-cap-network.ec.europa.eu/eu-cap-network/support/european-evaluation-helpdesk_en).

Serviço Europeu de Assistência na Avaliação da PAC

Rue Belliard 12, Bruxelas, Bélgica

+32 2 808 10 24

evaluation@eucapnetwork.eu



ÍNDICE

Lista de acrónimos	iv
Agradecimentos.....	v
Introdução.....	Error! Bookmark not defined.
1. Quadro jurídico	4
2. Descrição do plano de avaliação	7
3. Conteúdo essencial do plano de avaliação.....	9
3.1 Objetivos e necessidades de avaliação	11
3.2 Governação e coordenação	16
3.3 Identificação das partes interessadas.....	20
3.4 Calendário	23
3.5 Dados e informações	27
3.6 Comunicação e seguimento.....	31
3.7 Recursos, apoio técnico e reforço das capacidades	34
Anexo – Definição dos critérios de avaliação.....	37

QUADROS

Quadro 1 — Descrição do plano de avaliação (conteúdos mínimos e recomendados). 7	
Quadro 2 — Conteúdo proposto para a secção 1 do plano de avaliação	11
Quadro 3 — Conteúdo proposto para a secção 2 do plano de avaliação	16
Quadro 4 — Conteúdo proposto para a secção 3 do plano de avaliação	20
Quadro 5 — Conteúdo proposto para a secção 4 do plano de avaliação	23
Quadro 6 — Conteúdo proposto para a secção 5 do plano de avaliação	27
Quadro 7 — Conteúdo proposto para a secção 6 do plano de avaliação	31
Quadro 8 — Conteúdo proposto para a secção 7 do plano de avaliação	34

FIGURAS

Figura 1 — Estrutura mínima do plano de avaliação	9
Figura 2 — Correlação entre as diferentes secções do plano de avaliação.....	9

CAIXAS

Caixa 1 — Definições utilizadas nos critérios de avaliação	37
--	----



LISTA DE ACRÓNIMOS

AKIS	Sistema de Conhecimento e Inovação Agrícolas
UTA	Unidade de trabalho-ano
PAC	Política agrícola comum
OT	Objetivo transversal
DG AGRI	Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
CE	Comissão Europeia
IF	Instrumento financeiro
BCAA	Boas condições agrícolas e ambientais
GAL	Grupo de ação local
AA	Acompanhamento e avaliação
AG	Autoridade de gestão
EM	Estado-Membro
QDAA	Quadro de desempenho, acompanhamento e avaliação
OE	Objetivo específico



AGRADECIMENTOS

As presentes orientações foram elaboradas por uma equipa internacional de peritos em avaliação, entre eles Costas Apostolopoulos, Neringa Viršilienė e Sari Rannanpää. Maria Coto, Jérôme Paperou e Stephanie Vella deram contributos adicionais. O trabalho foi coordenado pelo Serviço Europeu de Assistência na Avaliação da PAC, sob a orientação de Marili Parissaki. Valdis Kudiņš e Hannes Wimmer forneceram a avaliação de qualidade e de coerência. Brigit Zomer, Steve Gillman e Jules Vincent contribuíram para a qualidade global e o aspeto visual das orientações finais.

Os representantes da DG AGRI contribuíram para a coerência das orientações com o quadro político da UE.

Os representantes dos Estados-Membros fizeram observações sobre as versões provisórias das orientações durante a consulta com o Comité Consultivo em novembro de 2022.



INTRODUÇÃO

Importância da avaliação: porquê avaliar os planos estratégicos da PAC?

As avaliações são realizadas na medida em que proporcionam benefícios significativos que permitem melhorar e tornar mais eficientes o planeamento e a execução das políticas. Mais especificamente, as avaliações dos planos estratégicos da PAC são úteis para:

- Demonstrar os progressos e os resultados dos planos estratégicos da PAC e justificar a utilização do financiamento;
- Fornecer dados que possam melhorar a orientação das intervenções e, por conseguinte, aumentar a eficiência da política;
- Assegurar a responsabilização e a transparência da execução do plano estratégico da PAC;
- Atuar como canal de comunicação entre a autoridade de gestão (AG) e as principais partes interessadas envolvidas na conceção e execução do plano, incluindo a Comissão Europeia;
- Fornecer dados e uma base analítica sólida para a conceção de políticas/planos futuros;
- Desenvolver um processo contínuo de aprendizagem e melhoria que contribua para melhorar a qualidade da execução e da futura conceção dos planos.

Os requisitos legais estabelecem as condições que garantem a realização das avaliações. No período compreendido entre 2023 e 2027, os Estados-Membros devem avaliar os seus planos estratégicos da PAC durante e após a execução (avaliação *ex post*). De acordo com os requisitos legais estabelecidos no artigo 140.º do Regulamento (UE) 2021/2115, as avaliações destinam-se a melhorar a qualidade da conceção e da execução dos planos.

Fundamentação para a existência de um plano de avaliação

Um plano de avaliação é um documento escrito que descreve a forma como irá avaliar o seu plano estratégico da PAC, bem como a forma como tenciona utilizar os resultados da avaliação para melhorar a execução do mesmo e a tomada de decisões. O plano de avaliação esclarece a forma como irá responder às perguntas «O quê?», «Como?» e «Porque é importante?» no âmbito do seu plano estratégico da PAC.

Para cumprir os requisitos de avaliação, os Estados-Membros (EM) devem elaborar um plano de avaliação que cumpra os requisitos mínimos enumerados no anexo II do Regulamento (UE) 2022/1475¹. O plano de avaliação contém, nomeadamente, informações sobre as avaliações previstas para o período de execução compreendido entre 2023 e 2027 e sobre a avaliação *ex post* em 2031.

O plano de avaliação deve ser apresentado ao comité de acompanhamento no prazo de um ano a contar da aprovação dos planos estratégicos da PAC². A Comissão Europeia (CE) apenas toma nota do plano de avaliação e não necessita de o aprovar. No entanto, os Estados-Membros devem partilhar com a CE as informações sobre as atividades de avaliação e as constatações efetuadas, após o exame

¹ Artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2022/1475.

² Artigo 140.º do Regulamento (UE) 2021/2115.



pelo comité de acompanhamento, o mais tardar um mês antes da reunião anual de avaliação³. Os aspetos a partilhar com a CE incluem⁴:

- Informações sobre as atividades de avaliação e as constatações efetuadas, mais especificamente, os progressos alcançados na realização das avaliações e das sínteses das avaliações e o seguimento dado às constatações efetuadas.
- Quaisquer alterações do plano de avaliação.

Benefícios do plano de avaliação

O plano de avaliação assegura que:

- Serão realizadas todas as atividades de avaliação adequadas;
- Estarão disponíveis recursos suficientes e adequados para realizar todas as avaliações necessárias;
- Os dados necessários para as avaliações estarão disponíveis em tempo útil e num formato adequado.

Assim, o plano de avaliação permite aos Estados-Membros:

- Melhorar o planeamento e a estrutura das avaliações do plano estratégico da PAC;
- Melhorar a orientação das atividades de acompanhamento e avaliação, estabelecendo uma ligação clara entre elas e alinhando as necessidades prioritárias das diferentes partes interessadas envolvidas no plano estratégico da PAC;
- Melhorar a utilização dos resultados da avaliação, a sua utilidade, a sua integração efetiva e a sua comunicação e divulgação.

Finalidade das presentes orientações

As orientações «Conceção dos planos de avaliação» são de natureza não vinculativa. As presentes orientações visam fornecer os conteúdos mínimos e recomendados para os planos de avaliação, podendo ser depois adaptados às necessidades dos Estados-Membros.

As presentes orientações têm duas finalidades:

- Fornecer orientações sobre a conceção do plano de avaliação, com base nos conteúdos mínimos exigidos pelo quadro jurídico;
- Propor conteúdos adicionais para o plano de avaliação, a fim de promover um melhor planeamento, execução e utilização das avaliações a nível dos Estados-Membros.

³ Artigo 5.º do Regulamento (UE) 2022/1475.

⁴ Artigo 124.º, n.º 3, alínea d), e artigo 124.º, n.º 4, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/2115.



Grupos-alvo das presentes orientações não vinculativas

O principal grupo-alvo das presentes orientações são as autoridades de gestão dos planos estratégicos da PAC, responsáveis pela redação do plano de avaliação. Outros grupos-alvo incluem o comité de acompanhamento e os organismos pagadores, que participam na elaboração do plano de avaliação.

Estrutura e conteúdo das orientações

As orientações incluem uma descrição dos principais elementos do plano de avaliação, tendo em conta o mínimo exigido pela legislação aplicável. Sugerem igualmente conteúdos adicionais para cada secção do plano de avaliação, descrevem os principais termos a ter em conta, fornecem exemplos das principais questões a colocar durante a redação de cada secção do plano de avaliação e destacam a correlação entre as diferentes secções. As orientações são complementadas por um conjunto de instrumentos que inclui uma descrição pormenorizada das etapas de trabalho propostas para a elaboração de cada secção do plano de avaliação.



1. QUADRO JURIDICO

Para a elaboração do plano de avaliação, os Estados-Membros devem ter em conta o que está previsto nos regulamentos pertinentes no que respeita aos elementos a avaliar, a quando e a como avaliar.

O que avaliar

Os Estados-Membros devem avaliar cada Objetivo Específico (OE) (dez no total) pelo menos uma vez durante o período de execução, se for caso disso, em conformidade com a lógica de intervenção do plano estratégico da PAC. Os OE podem ser avaliados individualmente ou agrupados (ou seja, por meio de avaliações globais que abrangem vários objetivos), em conformidade com a lógica de intervenção do plano estratégico da PAC⁵. Se um dos OE não for avaliado durante o período de execução, os Estados-Membros devem apresentar uma justificação para tal.

As intervenções ou temas específicos serão avaliados em função das necessidades de avaliação do Estado-Membro, da lógica de intervenção do plano estratégico da PAC e do estado da execução. Alguns exemplos desses temas são⁶:

- Identificar o valor acrescentado da iniciativa LEADER;
- A rede nacional da PAC;
- O Sistema de Conhecimento e Inovação Agrícolas (AKIS);
- A arquitetura ambiental e climática⁷.

A simplificação para os beneficiários finais e as administrações é também um tema potencial da avaliação no contexto da eficiência⁸.

Quando

No período compreendido entre 2023 e 2027, a CE e os Estados-Membros terão de realizar avaliações. Em conformidade com o artigo 140.º do Regulamento (UE) 2021/2115, os Estados-Membros terão de realizar dois tipos de avaliações:

- Avaliações durante o «período de execução» (2023-2027), embora não sejam especificadas datas precisas;
- Uma «avaliação *ex post*» até 31 de dezembro de 2031.

As avaliações realizadas durante o período de execução devem ser planeadas de modo que os resultados estejam disponíveis para o debate sobre a próxima PAC, ou seja, após 2027 a nível da UE, bem como para o próximo plano estratégico da PAC, a nível dos Estados-Membros. Se for caso disso,

⁵ Artigo 2.º, alínea a), do Regulamento (UE) 2022/1475.

⁶ Artigo 2.º, alínea d), do Regulamento (UE) 2022/1475.

⁷ Em conformidade com o artigo 109.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/2115 (normas BCAA e condicionalidade).

⁸ Artigo 1.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2022/1475.



os Estados-Membros devem utilizar igualmente nas avaliações os dados do anterior período de programação de 2014-2022⁹.

Como

Os Estados-Membros devem levar a cabo as ações a seguir enumeradas em matéria de avaliação. Uma vez que estas ações são típicas de um quadro de avaliação, pode deduzir-se que os Estados-Membros devem estabelecer esse quadro, tendo em conta:

- **A utilização de critérios de avaliação pertinentes**, tendo em conta o âmbito de aplicação, o tipo e a adoção da intervenção do plano estratégico da PAC¹⁰. Os critérios de avaliação são: a eficácia, a eficiência, a relevância, a coerência e o valor acrescentado da União (o **anexo** das presentes orientações contém as definições dos critérios de avaliação de acordo com as Orientações para Legislar Melhor)¹¹. Além disso, os Estados-Membros avaliarão também os impactos em relação ao seu contributo para a consecução dos objetivos gerais da PAC e dos OE abrangidos pelo plano estratégico da PAC em causa, utilizando indicadores de impacto¹². Isto significa que, se um OE não for abordado, não há necessidade de avaliar os impactos. No entanto, é necessário apresentar uma justificação¹³. O impacto global do plano estratégico da PAC será avaliado apenas na avaliação *ex post*¹⁴.
- **O âmbito territorial das intervenções**, se for caso disso. Tal aplica-se, em especial, às intervenções que não são executadas a nível nacional, mas a nível regional ou local¹⁵.
- **A identificação dos principais elementos a avaliar**. No que diz respeito aos critérios de avaliação da eficácia, o anexo I do Regulamento (UE) 2022/1475 inclui especificações adicionais, existindo, nomeadamente, para cada OE, elementos fundamentais de avaliação identificados (que dão origem a uma obrigação de avaliação), bem como fatores de sucesso¹⁶ (recomendados, não obrigatórios). No entanto, para os restantes critérios de avaliação, o anexo I não inclui quaisquer especificações.
- **A definição das questões de avaliação e dos fatores de sucesso** para apreciar os critérios de avaliação da eficácia, eficiência, relevância, coerência e valor acrescentado da União¹⁷. Os fatores de sucesso no anexo I do Regulamento (CE) 2022/1475 são apenas recomendações. No período de programação anterior, existiam 30 questões de avaliação comuns à escala da UE, acompanhadas de critérios de apreciação a nível dos domínios de incidência e dos programas. No período atual, um Estado-Membro pode desenvolver as suas próprias questões de avaliação para aferir os critérios de avaliação acima referidos.
- **A ponderação de todos os indicadores comuns pertinentes** (indicadores de realizações, de resultados, de impacto e de contexto) para analisar os efeitos dos planos estratégicos da

⁹ Artigo 2.º, alínea e), do Regulamento (UE) 2022/1475.

¹⁰ Artigo 2.º, alínea b), do Regulamento (UE) 2022/1475.

¹¹ Artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2022/1475.

¹² Artigo 140.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/2115.

¹³ Artigo 2.º, alínea a), do Regulamento (UE) 2022/1475.

¹⁴ Artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2022/1475 e artigo 140.º, n.º 1, do Regulamento (CE) 2021/2115.

¹⁵ Artigo 2.º, alínea c), do Regulamento (UE) 2022/1475.

¹⁶ «Fatores de sucesso» substitui o termo «critérios de apreciação» utilizado no período compreendido entre 2014 e 2020.

¹⁷ Artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2022/1475.



PAC nos objetivos específicos¹⁸. Os efeitos líquidos devem ser calculados para os indicadores de impacto individuais enumerados no anexo III do Regulamento (UE) 2022/1475¹⁹.

- **A utilização de informações adicionais pertinentes** (quantitativas e qualitativas) **e de indicadores específicos** diferentes dos indicadores comuns, se necessário, para tirar conclusões pertinentes sobre o impacto dos planos estratégicos da PAC²⁰.

O quadro regulamentar utiliza o termo «se for caso disso» em vários casos quando se refere aos elementos a avaliar e a como avaliar. Tal significa que os Estados-Membros devem abordar todos os aspetos pertinentes. Alguns aspetos podem ser sempre pertinentes, como o valor acrescentado da iniciativa LEADER, que está incluído em todos os planos estratégicos da PAC e deve, por conseguinte, ser avaliado por todos os Estados-Membros. Outros aspetos podem ser pertinentes em alguns Estados-Membros, por exemplo, o âmbito territorial pode ser relevante nos Estados-Membros regionalizados e menos relevante nos Estados-Membros não regionalizados.

¹⁸ Artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2022/1475.

¹⁹ Artigo 6.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2022/1475.

²⁰ Artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2022/1475.



2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE AVALIAÇÃO

Os requisitos mínimos para a estrutura e o conteúdo do plano de avaliação são descritos no anexo II do Regulamento (UE) 2022/1475 e resumidos no quadro que se segue. De acordo com o anexo, o plano de avaliação deve conter as sete secções enumeradas na primeira coluna do quadro abaixo. O conteúdo mínimo do plano de avaliação é apresentado na segunda coluna do quadro abaixo. A terceira coluna apresenta os conteúdos adicionais recomendados para cada uma das secções.

Os Estados-Membros podem alterar a ordem das secções do plano de avaliação se o considerarem mais adequado. Por exemplo, pode argumentar-se que a identificação das partes interessadas deve surgir em primeiro lugar, uma vez que têm de ser consultadas sobre as suas necessidades, sendo que algumas partes interessadas podem também desempenhar um papel no fornecimento de dados ou contribuir para a identificação dos temas para avaliação. As presentes orientações seguem a ordem do anexo II do regulamento, mas tal não implica que essa ordem deva ser rigorosamente respeitada.

Quadro 1 — Descrição do plano de avaliação (conteúdos mínimos e recomendados)

Secção do plano de avaliação	Conteúdo mínimo (regulamento)	Conteúdo adicional (recomendado)
1. Objetivos e necessidades	<ul style="list-style-type: none"> Objetivos e necessidades da avaliação Assegurar a realização de atividades suficientes 	<ul style="list-style-type: none"> Atividades de avaliação Temas de avaliação
2. Governação e coordenação	<ul style="list-style-type: none"> Disposições de acompanhamento e de avaliação (AA) Principais organismos e responsabilidades 	<ul style="list-style-type: none"> Estruturas para gerir eficazmente o planeamento, a execução e a qualidade das avaliações Estruturas adicionais para promover a utilização das constatações da avaliação
3. Identificação das partes interessadas	<ul style="list-style-type: none"> Descrição das partes interessadas Necessidades das partes interessadas Necessidades de reforço das capacidades (a implementar no âmbito da secção 7) 	<ul style="list-style-type: none"> Levantamento das partes interessadas Classificação das partes interessadas Instruções de utilização da identificação das partes interessadas
4. Calendário	<ul style="list-style-type: none"> Planeamento das avaliações: 	<ul style="list-style-type: none"> Roteiro para as avaliações, incluindo todos os tipos de atividades de avaliação: avaliações/estudos de apoio à avaliação, atividades de reforço das capacidades,



	<ul style="list-style-type: none"> ○ contributo para os objetivos da PAC durante o período de execução ○ avaliação de temas específicos (por exemplo, a arquitetura ambiental e climática, as redes da PAC, a iniciativa LEADER, o AKIS) • Estudos de acompanhamento e outras atividades de investigação e análise 	desenvolvimento de sistemas de acompanhamento
5. Dados e informações	<ul style="list-style-type: none"> • Disposições relativas à disponibilidade dos dados • Fontes dos dados • Disposições institucionais para o fornecimento e a qualidade dos dados • Identificação de lacunas de dados e medidas corretivas • Sistemas de dados operacionais a tempo 	<ul style="list-style-type: none"> • Um quadro geral de avaliação (incluindo questões de avaliação indicativas, fatores de sucesso, indicadores e fontes de dados) para identificar lacunas de dados. • Formação dos intervenientes em sistemas de gestão de dados, se necessário.
6. Comunicação e seguimento	<ul style="list-style-type: none"> • Abordagem de divulgação das constatações da avaliação aos beneficiários visados • Mecanismos de seguimento e utilização dos resultados da avaliação 	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição do plano de comunicação • Objetivos para a comunicação das constatações da avaliação • Papel das redes nacionais da PAC
7. Recursos, apoio técnico e reforço das capacidades	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição dos recursos necessários para executar o plano de avaliação (capacidades administrativas, dados, recursos financeiros e informáticos) • Descrição da execução do apoio ao programa (incluindo o apoio técnico, as atividades de reforço das capacidades e o apoio aos GAL em matéria de avaliação) 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano estruturado de reforço das capacidades dos GAL para avaliar as estratégias de desenvolvimento local



3. CONTEÚDO ESSENCIAL DO PLANO DE AVALIAÇÃO

O presente capítulo inclui uma descrição do conteúdo básico do plano de avaliação, começando pelos requisitos mínimos especificados no Regulamento²¹ em sete secções.

Figura 1 — Estrutura mínima do plano de avaliação



Fonte: Serviço Europeu de Assistência na Avaliação da PAC (2023).

As sete secções do plano de avaliação são descritas mais pormenorizadamente nos capítulos seguintes. Para cada secção, é proposto um conteúdo mínimo e conteúdos adicionais. Os requisitos mínimos, tal como estabelecidos no anexo II do Regulamento (UE) 2022/1475, são apresentados numa caixa laranja. As presentes orientações propõem igualmente conteúdos adicionais, juntamente com as respetivas justificações. A correlação de cada secção do plano de avaliação com as outras secções é também descrita em pormenor e resumida na figura 2 abaixo.

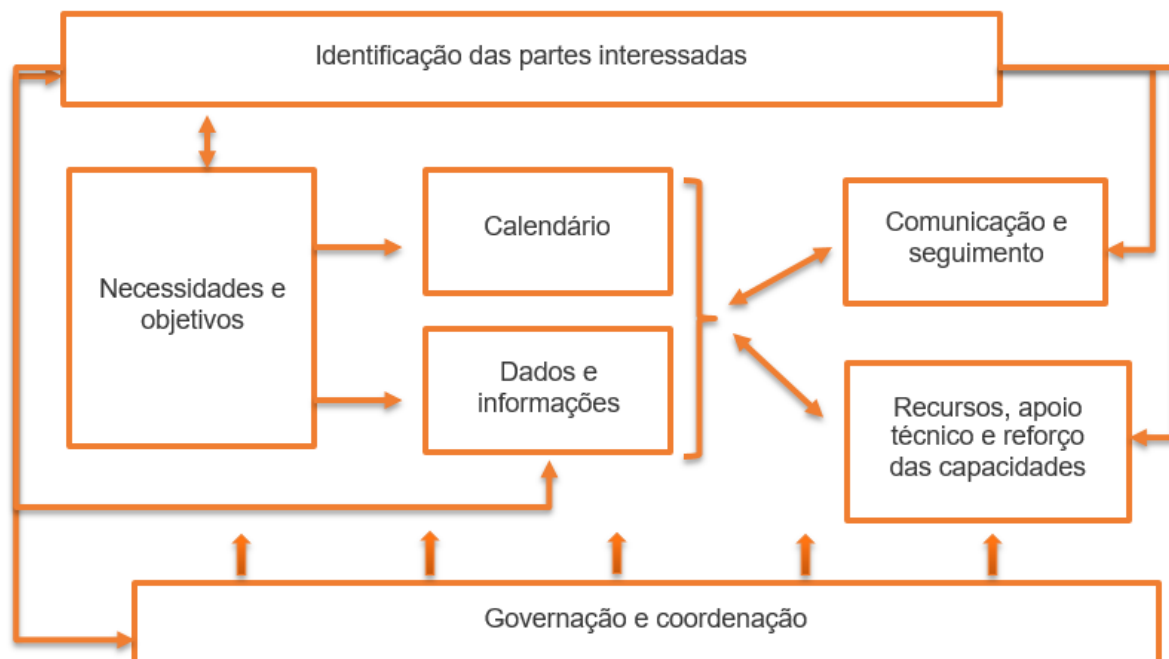
Os principais termos a ter em conta na elaboração de cada secção do plano de avaliação são explicados com vista a alcançar um entendimento comum relativamente às principais questões e conceitos. Várias questões essenciais a colocar podem orientar os Estados-Membros sobre o que deve ser tido em conta aquando da elaboração da respetiva secção do plano de avaliação. Por último, é proposto uma descrição indicativa de cada secção.

O conjunto de instrumentos relacionado com as presentes orientações inclui etapas mais pormenorizadas para a redação de cada secção do plano de avaliação.

Figura 2 — Correlação entre as diferentes secções do plano de avaliação

²¹ Anexo II do Regulamento (UE) 2022/1475.





Fonte: Serviço Europeu de Assistência na Avaliação da PAC (2023).



3.1 Objetivos e necessidades de avaliação

O que incluir nesta secção do plano de avaliação

Esta secção deve indicar os objetivos do plano de avaliação e as necessidades relacionadas com a avaliação. A justificação do conteúdo adicional proposto para esta secção é apresentada no quadro abaixo.

Quadro 2 — Conteúdo proposto para a secção 1 do plano de avaliação

Conteúdo mínimo ²²	Conteúdo adicional	Justificação ²³
Declaração sobre: <ul style="list-style-type: none"> Necessidades de avaliação Objetivos da avaliação Assegurar a realização de atividades suficientes	Atividades de avaliação Temas de avaliação	Realização das avaliações, seguimento dado às constatações — artigo 124.º, n.º 3, alínea d) Comunicação de informações sobre as atividades de avaliação e as constatações ²⁴ Avaliar os OE de acordo com a lógica de intervenção — artigo 2.º, alínea a) Avaliar intervenções/temas específicos — artigo 2.º, alínea d) Avaliar a simplificação — artigo 1.º, n.º 3
<p>Correlação entre a secção em apreço e outras secções do plano de avaliação</p> <p><u>Secção 2 — Governação e coordenação:</u> é um elemento abrangente do plano de avaliação, uma vez que podem existir diferentes organismos/intervenientes responsáveis por diferentes partes do plano de avaliação.</p> <p><u>Secção 3 — Identificação das partes interessadas:</u> durante a identificação, as partes interessadas podem dar o seu contributo sobre as necessidades e os objetivos da avaliação e propor temas de avaliação que deem resposta às suas necessidades.</p> <p><u>Secção 4 — Calendário:</u> a escolha dos temas e atividades será tida em conta no calendário para o planeamento das avaliações. Além disso, as atividades podem dizer respeito ao reforço das capacidades de avaliação, dados e informações, se as atividades de avaliação disserem respeito a sistemas de dados/informação, e à resolução de lacunas de dados e ao apoio técnico, se disserem respeito ao apoio a dar aos GAL.</p> <p><u>Secção 7 — Recursos, apoio técnico, reforço das capacidades:</u> a escolha final dos temas e das atividades de avaliação dependerá dos recursos humanos (avaliadores e capacidades de avaliação) e financeiros (orçamento disponível para as avaliações).</p>		

²² Anexo II, ponto 1, do Regulamento (UE) 2022/1475 e artigo 140.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/2115.

²³ Os artigos mencionados remetem para o Regulamento (UE) 2022/1475.

²⁴ Artigo 5.º do Regulamento (UE) 2022/1475.



Principais termos a ter em conta

Uma declaração dos **objetivos do plano de avaliação e das necessidades** relacionadas com a avaliação, a fim de assegurar a realização de **atividades de avaliação** suficientes e adequadas, em especial para fornecer as **informações necessárias para a orientação do programa, enquadrar o próximo período de programação estratégica e assegurar a disponibilidade dos dados necessários para a avaliação do plano estratégico da PAC.**

Os **objetivos** da avaliação a incluir no plano de avaliação podem abranger um ou mais de três níveis:

- Um nível estratégico, em que as avaliações reflitam a situação a nível nacional em termos de avaliação do contributo do plano estratégico da PAC para a consecução dos objetivos gerais da PAC e dos OE pertinentes²⁵;
- Um nível regional, em que as avaliações podem avaliar as intervenções dos planos estratégicos da PAC executadas a nível regional ou local²⁶;
- Um nível temático (nacional ou regional), em que as avaliações podem avaliar um tema específico de interesse ou prioritário para um Estado-Membro.

As necessidades de avaliação podem ser identificadas em primeiro lugar. Estas podem resultar da lógica de intervenção do plano estratégico da PAC e das necessidades das autoridades de gestão e de outras partes interessadas. A experiência adquirida em períodos de programação anteriores pode também ser utilizada para identificar as necessidades de avaliação.

Uma descrição clara das necessidades de avaliação e dos objetivos do plano de avaliação permitirá a conceção e execução de **atividades de avaliação adequadas no contexto de um plano estratégico da PAC**. As atividades de avaliação são atividades que as autoridades de gestão e outras partes interessadas têm de realizar e podem ser divididas em três tipos:

- Atividades relacionadas com o desenvolvimento de sistemas de acompanhamento e avaliação (regras, procedimentos, atos jurídicos, dados, sistemas de informação, etc.). Estas atividades assegurarão a **disponibilidade dos dados necessários para as avaliações do plano estratégico da PAC**;
- Conceção e execução de avaliações (dos OE ou de temas específicos) e estudos de apoio à avaliação, incluindo a divulgação e o seguimento dado aos resultados da avaliação;
- Atividades relacionadas com o reforço das capacidades de avaliação.

As atividades de avaliação podem ser realizadas em momentos diferentes para fins diferentes.

- a) Durante o período de programação, **a fim de fornecer as informações necessárias para a orientação do programa**, nomeadamente para:

²⁵ Ao longo do documento, os objetivos específicos (OE) referem-se aos nove OE e ao objetivo transversal (OT), tal como descritos no artigo 6.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2021/2115.

²⁶ Artigo 2.º, alínea c), do Regulamento (UE) 2022/1475.



- avaliar os OE de acordo com cada plano estratégico da PAC e a sua lógica de intervenção. As atividades de avaliação terão igualmente em conta se a avaliação será efetuada por OE ou por meio de avaliações globais que abrangam vários OE²⁷,
 - avaliar o plano estratégico da PAC utilizando os critérios de avaliação pertinentes e avaliar os impactos²⁸,
 - contribuir para os debates de planeamento e preparação do próximo período político (após 2027),
 - para **assegurar a disponibilidade dos dados necessários para a avaliação do plano estratégico da PAC**²⁹, os Estados-Membros devem, especificamente:
 - o assegurar que os avaliadores dispõem de dados que lhes permitam cumprir as suas obrigações em matéria de acompanhamento e avaliação,
 - o adotar as disposições necessárias em conjunto com as unidades estatísticas nacionais e, se for caso disso, regionais, os centros de investigação, as empresas e os fornecedores de dados, a fim de garantir a disponibilidade dos dados.
- b) A título *ex post* para **orientar o futuro período político (após 2034)**, especificamente para:
- avaliar o plano estratégico da PAC e a sua execução, com base em cada um dos critérios de avaliação da eficácia, da eficiência, da pertinência, da coerência e do valor acrescentado da União e do impacto³⁰.

Principais questões a ter em conta

- **Quais são as necessidades de avaliação relacionadas com o plano estratégico da PAC?**

Este é o ponto de partida para a definição dos objetivos do plano de avaliação. As subquestões podem incluir:

- o Quais são as principais necessidades que impulsionam a lógica de intervenção do plano estratégico da PAC?
 - o Existem outras necessidades de avaliação?
 - o Quais são as outras necessidades de informação relacionadas com o plano estratégico da PAC? Quais delas podem ser satisfeitas por meio da avaliação?
 - o De que forma as atividades do plano de avaliação têm em conta as necessidades das diferentes partes interessadas na avaliação (identificadas no exercício de identificação das partes interessadas, no âmbito da secção 3 do plano de avaliação)?
 - o O plano de avaliação dá resposta a necessidades de avaliação emergentes?
- **Quais são os objetivos do plano de avaliação?**

²⁷ Artigo 2.º, alínea a), do Regulamento (UE) 2022/1475.

²⁸ Artigo 2.º, alínea b), do Regulamento (UE) 2022/1475.

²⁹ Artigo 7.º do Regulamento (UE) 2022/1475.

³⁰ Artigo 3.º do Regulamento (UE) 2022/1475.



Com base nas necessidades, é possível definir os objetivos do plano de avaliação. Outras subquestões podem incluir:

- De que modo pode o plano de avaliação dar resposta às necessidades de avaliação identificadas?
- Que tipos de avaliações serão abrangidos pelo plano de avaliação, por exemplo, avaliações de processos, avaliações orientadas para os resultados, avaliações de impacto, etc.
- Quais os OE e os temas que serão avaliados durante o período de execução, incluindo uma justificação para quaisquer OE que possam não ser avaliados?
- Quem é o público-alvo do plano de avaliação? (tendo em conta as partes interessadas e as suas necessidades, bem como as atividades de avaliação previstas)
- Que recursos estão disponíveis para especificar melhor as ambições dos objetivos do plano de avaliação?
- Qual é a situação atual dos sistemas de recolha de informação e de dados? Em que medida devem os objetivos do plano de avaliação abranger a sua atualização/melhoria para garantir a disponibilidade dos dados necessários para a avaliação do plano estratégico da PAC?

- **Que atividades de avaliação deve incluir o plano de avaliação?**

As subquestões mais específicas podem incluir:

- Qual deve ser o nível de pormenor do plano de avaliação? Por exemplo, pode tratar-se de um plano:
 - estratégico (plano geral global, incluindo um plano de trabalho plurianual, seguido de planos de ação anuais).
 - pormenorizado (com um plano de execução pormenorizado, incluindo todas as atividades de avaliação previstas, temas e estudos de apoio).

- **As necessidades de avaliação, os objetivos do plano de avaliação e as atividades de avaliação previstas são coerentes entre si?**

As subquestões mais específicas podem incluir:

- Qual deve ser o nível de pormenor do plano de avaliação? Por exemplo, o plano de avaliação pode ser:
 - estratégico (plano geral global, incluindo um plano de trabalho plurianual, seguido de planos de ação anuais);
 - pormenorizado (com um plano de execução pormenorizado, incluindo todas as atividades de avaliação previstas, temas e estudos de apoio).

- **As necessidades de avaliação, os objetivos do plano de avaliação e as atividades de avaliação previstas são coerentes?**



A coerência a montante e a jusante deve ser verificada:

- Em que medida podem as atividades planeadas satisfazer as necessidades e os objetivos da avaliação?
- Em que medida existe um fluxo lógico desde as necessidades de avaliação até aos objetivos e às atividades planeadas?

Aspetos territoriais

- Seleção dos temas da avaliação: este pode ser um desafio específico nos países regionalizados, uma vez que os interesses e as necessidades podem variar de região para região. Para o efeito, é possível:
 - Estabelecer alguns mecanismos coletivos de tomada de decisão/definição de prioridades com a participação de todas as regiões.
 - Estabelecer uma tipologia das questões consoante:
 - sejam de interesse comum para todas as regiões
 - sejam de interesse específico para uma ou mais regiões.
- Inclusão da questão territorial em cada avaliação: nos Estados-Membros regionalizados, cada tema da avaliação deve avaliar especificamente o caso particular de cada região. Em cada caso, é igualmente útil analisar as diferenças entre regiões, mas também os aspetos comuns, de forma a ser possível determinar ou concluir que existem eventuais aprendizagens transversais.

Descrição indicativa da secção em questão

1. Objetivos do plano de avaliação
2. Necessidades de avaliação
3. Atividades de avaliação previstas, por tipo
4. Temas de avaliação previstos



3.2 Governação e coordenação

O que incluir nesta secção do plano de avaliação

Esta secção do plano de avaliação deve descrever as disposições de acompanhamento e de avaliação, bem como os principais organismos e respetivas responsabilidades. A justificação para o conteúdo adicional proposto para a secção de governação e coordenação é apresentada no quadro abaixo.

Quadro 3 — Conteúdo proposto para a secção 2 do plano de avaliação

Conteúdo mínimo ³¹	Conteúdo adicional	Justificação
Descrição das disposições de acompanhamento e de avaliação Principais organismos envolvidos e responsabilidades	Estruturas para gerir eficazmente o planeamento, a execução e a qualidade das avaliações	Estruturas como os grupos diretores da avaliação e os grupos consultivos de avaliação podem melhorar o planeamento, a execução e a qualidade das avaliações. Verifica-se muitas vezes uma confusão quanto ao papel e às funções destes grupos, devendo o seu papel ser claramente descrito no plano de avaliação.
	Estruturas adicionais para promover a utilização das constatações da avaliação	Podem ser consideradas se forem relevantes para melhorar a utilização das constatações da avaliação na conceção e na execução da política.

Correlação entre a secção em apreço e outras secções do plano de avaliação

Secção 3 — A identificação das partes interessadas tem em conta as partes interessadas no planeamento das atividades de avaliação, bem como as partes interessadas que necessitam de conhecimentos e competências em matéria de avaliação. Algumas destas partes interessadas também fazem parte das disposições de governação e coordenação.

Secção 6 — Comunicação e seguimento dos resultados da avaliação: são identificados os grupos-alvo mais importantes para os resultados da avaliação.

As secções 2, 3 e 6 (governação, identificação das partes interessadas e comunicação) descrevem em conjunto as principais partes interessadas no sistema de avaliação.

Além disso, os intervenientes/organismos envolvidos na governação e na coordenação contribuem para as necessidades e os objetivos do plano de avaliação (secção 1), para o calendário das atividades de avaliação (secção 4), para o fornecimento de dados e de informações (secção 5), bem como para a organização e prestação de apoio técnico e reforço das capacidades (secção 7).

³¹ Anexo II, ponto 2, do Regulamento (UE) 2022/1475.



Principais termos a ter em conta

Conteúdo mínimo: Breve descrição das **disposições de acompanhamento e de avaliação** do plano estratégico da PAC, que indique os principais **organismos envolvidos e respetivas responsabilidades**.

Esta secção do plano de avaliação diz respeito à **governança**³², um termo que se refere aos processos interativos através dos quais as principais partes interessadas do setor agroalimentar e das zonas rurais orientam as avaliações do plano estratégico da PAC de forma a conseguir melhorias negociadas coletivamente a nível do planeamento, da execução e da utilização mais ampla das suas constatações.

As disposições de acompanhamento e de avaliação são entendidas como o sistema de intervenientes, atividades e mecanismos criado para acompanhar e avaliar a execução dos planos estratégicos da PAC.

Com base nas disposições jurídicas, os Estados-Membros devem:

- Identificar os principais organismos envolvidos nas disposições de acompanhamento e de avaliação do plano estratégico da PAC.
- Definir o papel e as responsabilidades desses organismos no acompanhamento e na avaliação do plano estratégico da PAC.

Os **organismos envolvidos** incluem os definidos pela regulamentação aplicável, por exemplo:

- A autoridade de gestão, que assegura a existência do plano de avaliação e garante a conformidade das avaliações com o sistema de acompanhamento e de avaliação³³;
- O comité de acompanhamento, que examina os progressos das avaliações e o seguimento dado às suas constatações³⁴, emitindo igualmente o seu parecer sobre o plano de avaliação e as eventuais alterações do mesmo³⁵;
- A rede nacional da PAC, que contribuirá, através da criação de redes, para o acompanhamento e as capacidades e atividades de avaliação³⁶; a rede nacional da PAC implementará ou colaborará igualmente com a autoridade de gestão na execução de atividades de formação e de reforço das capacidades para melhorar as competências das pessoas envolvidas nas avaliações do plano estratégico da PAC³⁷.
- O organismo pagador, enquanto organismo responsável pela gestão e controlo das despesas e pelo fornecimento de dados de acompanhamento³⁸.

³² O termo «governança» emergiu da incapacidade de as formas tradicionais de governo serem abertas, inclusivas, flexíveis e baseadas na realidade, uma vez que ignoram a centralidade das interações extragovernamentais entre os intervenientes públicos e privados. Entende-se que só reconhecendo estas interações se podem esperar tomadas de decisão competentes e baseadas no conhecimento, uma resolução de problemas criativa e uma implementação das políticas flexível e bem coordenada (Ansell e Torfing, 2022).

³³ Artigo 123.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/2115.

³⁴ Artigo 124.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/2115.

³⁵ Artigo 124.º, n.º 4, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/2115.

³⁶ Artigo 126.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento (UE) 2021/2115.

³⁷ Artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2022/1475.

³⁸ Anexo IV, ponto 2, alíneas a) e i), do Regulamento (UE) 2022/1475.



- Se for caso disso, as regiões podem participar na conceção do plano de avaliação e no acompanhamento e avaliação das intervenções regionais do plano estratégico da PAC³⁹.
- Outros organismos relevantes que possam existir nos Estados-Membros, tais como unidades de avaliação, institutos consultivos, grupos diretores de avaliação, grupos de trabalho técnicos, etc.

Principais questões a ter em conta

- Quais são os principais organismos envolvidos no acompanhamento e na avaliação e respetivas responsabilidades? As subquestões podem incluir:
 - Além do comité de acompanhamento e da rede nacional da PAC, é necessário criar outras estruturas que possam ajudar a orientar as avaliações (por exemplo, grupos diretores) ou prestar aconselhamento sobre as avaliações (por exemplo, grupos consultivos)? Quais são as tarefas e responsabilidades dessas estruturas?
 - De que forma são as tarefas e responsabilidades relacionadas com o acompanhamento e a avaliação repartidas entre as diferentes partes da autoridade de gestão e outras estruturas?
- Que ensinamentos podem ser retirados do anterior período de programação e integrados nas novas disposições de governação e coordenação? (por exemplo, analisar as implicações para a governação e a coordenação decorrentes da fusão dos pilares 1 e 2 ao abrigo de um plano estratégico da PAC).
- Qual é o papel dos organismos de governação e coordenação na revisão ou validação de quaisquer alterações do plano de avaliação?
- Como devem ser aplicadas as disposições de governação? As opções podem incluir, por exemplo, a) criação de redes, b) disposições juridicamente vinculativas?

Aspetos territoriais

- Qual é o papel previsto das regiões nos procedimentos e estruturas de gestão e coordenação?
- Que mecanismos deverão assegurar uma coordenação e uma inter-relação adequadas com as regiões e entre regiões?
- Qual é o papel da rede nacional da PAC a este respeito?
- Que intervenientes de coordenação são necessários nas regiões e qual é o seu papel e descrição?

Descrição indicativa desta secção do plano de avaliação

1. Principais partes interessadas e organismos de gestão e coordenação das avaliações

³⁹ Considerando 120 do Regulamento (UE) 2021/2115.



2. Estruturas que permitam melhorar o planeamento, a execução e a qualidade das avaliações
3. Estruturas adicionais de governação e coordenação das avaliações



3.3 Identificação das partes interessadas

O que incluir nesta secção do plano de avaliação

Esta secção do plano de avaliação deve descrever as partes interessadas, as suas necessidades de avaliação, bem como as suas necessidades de reforço das capacidades, tal como exigido pelo anexo II do Regulamento (UE) 2022/1475. Com base nestas disposições jurídicas, os Estados-Membros devem:

- Identificar todas as partes interessadas, incluindo as partes interessadas não representadas no comité de acompanhamento.
- Diagnosticar as suas necessidades relacionadas com as atividades de avaliação.
- Definir o seu papel na avaliação do plano estratégico da PAC e, se for caso disso, avaliar as suas necessidades de reforço das capacidades, para que possam desempenhar esse papel.

As presentes orientações propõem conteúdo adicional para a secção relativa à identificação das partes interessadas, conforme ilustrado no quadro abaixo.

Quadro 4 — Conteúdo proposto para a secção 3 do plano de avaliação

Conteúdo mínimo ⁴⁰	Conteúdo adicional	Justificação
Breve descrição das partes interessadas	Levantamento das partes interessadas	O levantamento das partes interessadas permitirá elaborar uma lista exaustiva das partes interessadas. O objetivo é duplo: identificar e compreender as partes interessadas que participam no plano estratégico da PAC e na sua avaliação.
As suas necessidades de avaliação	Classificação das partes interessadas	A classificação proporcionará informações sobre o poder/representatividade e os interesses das diferentes partes interessadas.
As suas necessidades de reforço das capacidades (se for caso disso)		A classificação ajudará a agrupá-las de acordo com o seu potencial para afetar ou para serem afetadas pelo plano estratégico da PAC e pela sua avaliação. Este potencial contribuirá para saber se e como envolver cada parte interessada, em que fase do processo de avaliação e como tornar este envolvimento mais eficaz.
	Instruções de utilização da identificação das partes interessadas	Esta identificação ajudará a decidir sobre as partes interessadas e/ou as estruturas de governação da avaliação mais pertinentes em matéria de planeamento, concursos, execução, controlo de qualidade, divulgação e seguimento dado às constatações da avaliação.

⁴⁰ Anexo II, ponto 3, do Regulamento (UE) 2022/1475.



Correlação entre a secção em apreço e outras secções do plano de avaliação

- Secção 1 — Objetivos e necessidades: as necessidades de avaliação determinarão, em certa medida, quem são as partes interessadas a abordar, ao passo que o debate com as partes interessadas ajudará a identificar as suas necessidades, que podem ser tidas em conta nas necessidades de avaliação.
- Secção 2 — Disposições de governação e coordenação: algumas partes interessadas farão parte da estrutura de governação da avaliação do Estado-Membro.
- Secção 7 — Recursos, apoio técnico e reforço das capacidades: a identificação das partes interessadas contribuirá igualmente para as atividades de apoio técnico, uma vez que poderá ser necessário planear e executar algum reforço das capacidades das partes interessadas.

Principais termos a ter em conta

Uma breve descrição das **partes interessadas** a que se refere o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento de Execução, incluindo uma explicação das razões pelas quais foram tidas em conta e das suas necessidades relacionadas com as atividades de avaliação e, se for caso disso, com o reforço das capacidades.

Identificação das partes interessadas: trata-se de um elemento relativamente novo do plano de avaliação, segundo o qual «[o]s Estados-Membros devem identificar no plano de avaliação as partes interessadas a ter em conta no planeamento das atividades de avaliação e de reforço das capacidades. Se for caso disso, os Estados-Membros devem identificar outras partes interessadas que não os membros do comité de acompanhamento»⁴¹.

Partes interessadas: trata-se de um termo mencionado nos regulamentos pertinentes da UE⁴², mas não se especifica quem são. Cabe a cada Estado-Membro identificar as partes interessadas relevantes para atividades específicas, e, por conseguinte, neste contexto, para o planeamento das atividades de avaliação e de reforço das capacidades. Além disso, devem ser identificadas outras partes interessadas não associadas aos membros do comité de acompanhamento, se for caso disso.

Principais questões a ter em conta

- Quem são as principais partes interessadas do plano de avaliação?
 - Alguma das partes interessadas consultadas no contexto do plano estratégico da PAC é relevante para o plano de avaliação?
 - Que partes interessadas têm um papel a desempenhar no fornecimento de dados e na utilização dos resultados da avaliação?
- Quais são os seus interesses e características (por exemplo, organização a que pertencem e papel desempenhado)?

⁴¹ Artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2022/1475.

⁴² Regulamento (UE) 2022/1475 e Regulamento (UE) 2021/2115.



- Que partes interessadas estão envolvidas nas disposições de governação e coordenação do plano de avaliação e que papel desempenham? (correlação com a secção 2 do plano de avaliação)
- Quais são as suas necessidades em relação às atividades de avaliação? (relação com a secção 1 do plano de avaliação)
- Que necessidades de reforço das capacidades têm? (correlação com a secção 7 do plano de avaliação)
- Como devem as partes interessadas participar nas atividades de avaliação?

Aspetos territoriais

No caso dos países regionalizados, deve prestar-se especial atenção a esta secção do plano de avaliação, clarificando as seguintes questões:

- Qual é o papel previsto das regiões no desenvolvimento do processo de avaliação? As questões de seguimento em matéria de responsabilidades e tarefas podem ser:
 - Que papel desempenharão na conceção do plano de avaliação e na seleção dos temas de avaliação?
 - Que papel desempenharão na prestação de informações relacionadas com a avaliação?
 - Que papel desempenharão na integração dos resultados da avaliação?
 - É necessário apoio para que as regiões contactem determinados intervenientes?
- Que intervenientes específicos (envolvidos na execução do plano estratégico da PAC em cada região) deverão participar no processo de avaliação e de que forma, e que mecanismos deverão dar apoio a interligações?
- Que intervenientes no processo de avaliação terão de ser contactados pelas regiões?
- Como serão reforçadas as capacidades de avaliação dos intervenientes a nível regional? Em que atividades concretas de reforço das capacidades devem participar os intervenientes regionais?

Descrição indicativa da secção em questão

1. Identificação das partes interessadas
2. Classificação das partes interessadas (levantamento das partes interessadas)
3. Utilização da identificação das partes interessadas
4. Necessidades de reforço das capacidades das partes interessadas



3.4 Calendário

O que incluir nesta secção do plano de avaliação

Esta secção do plano de avaliação deve descrever os principais objetivos intermédios das avaliações e o calendário indicativo das avaliações e dos estudos de apoio à avaliação, incluindo os motivos para este planeamento (ou seja, por que razão foram definidas as diferentes datas). Pode incluir o seguinte:

- Lista das avaliações para aferir o contributo do plano estratégico da PAC para os objetivos da PAC e calendário indicativo;
- Lista das avaliações para aferir temas específicos e calendário indicativo (cada Estado-Membro pode escolher temas específicos, se for caso disso⁴³);
- Lista dos estudos de apoio e outras atividades de investigação e análise para as avaliações;
- Lista das outras atividades de avaliação e respetivo calendário (por exemplo, atividades de reforço das capacidades, desenvolvimento de sistemas de acompanhamento, etc.);
- Roteiro das avaliações (que reúne os pontos acima).

As presentes orientações propõem conteúdo adicional para a secção relativa ao calendário, conforme ilustrado no quadro abaixo.

Quadro 5 — Conteúdo proposto para a secção 4 do plano de avaliação

Conteúdo mínimo ⁴⁴	Conteúdo adicional	Justificação
Planeamento indicativo das avaliações e estudos de apoio à avaliação Fundamentação das escolhas	Roteiro para as avaliações	A fim de acrescentar valor ao calendário, um roteiro com um cronograma e prazos oferece uma imagem completa das atividades de avaliação e de quando devem ser realizadas. Inclui todos os tipos de atividades de avaliação: avaliações/estudos de apoio à avaliação, atividades de reforço das capacidades e desenvolvimento de sistemas de acompanhamento. Este último aspeto é relevante para o planeamento dos dados necessários para as avaliações. Ter em conta eventuais riscos temporais. O quadro de avaliação geral pode ser pensado de forma a definir os principais objetivos intermédios.
<p>Correlação entre a secção em apreço e outras secções do plano de avaliação</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Secção 1 — Objetivos e necessidades</u>: os temas de avaliação e outras atividades constituirão a base para o desenvolvimento do calendário. Estes serão identificados na secção 1 do plano de avaliação e, com base na abordagem selecionada (um plano de avaliação mais estratégico ou mais pormenorizado), as suas datas indicativas serão apresentadas no calendário. 		

⁴³ Anexo II, ponto 4, alínea b), do Regulamento (UE) 2022/1475.

⁴⁴ Anexo II, ponto 4, do Regulamento (UE) 2022/1475.



- Secção 2 — Governação e coordenação: é um elemento abrangente, uma vez que alguns organismos/intervenientes de governação responsáveis pela coordenação/execução das atividades de avaliação podem ter de participar no desenvolvimento do calendário.
- Secção 5 — Dados e informações: os requisitos em matéria de dados e informações também servirão de base a algumas das atividades de avaliação, pelo que quaisquer atividades de preparação/recolha de dados também devem ser tidas em conta no calendário.
- Secção 7 — Recursos, apoio técnico e reforço das capacidades: os recursos disponíveis para as avaliações (humanos, financeiros e técnicos) determinarão igualmente a ambição das atividades de avaliação e refletir-se-ão no calendário. Por exemplo, se forem necessárias atividades informáticas ou de reforço das capacidades, estas devem ser planeadas com um calendário indicativo.

Principais termos a ter em conta

Um planeamento indicativo das avaliações e dos estudos de apoio às avaliações a realizar durante o ciclo de programação, bem como a **fundamentação das escolhas efetuadas**, incluindo:

- a) Avaliações para aferir o **contributo dos planos estratégicos da PAC para os objetivos da PAC**, a realizar durante a execução do plano estratégico da PAC;
- b) Se for caso disso, avaliações destinadas a **analisar os temas específicos** previstos no artigo 2.º, alínea d), do Regulamento de Execução;
- c) **Estudos de apoio e outras atividades de investigação e análise** para as avaliações.

Planeamento indicativo das avaliações: trata-se de um calendário indicativo que deve apresentar a duração prevista, o início e o fim de cada processo. O calendário é «indicativo», a fim de permitir flexibilidade, dada a duração do período de execução, que pode implicar revisões/adaptações anuais do calendário.

O planeamento exige uma programação retrospectiva (a partir da última etapa do processo) para garantir que os resultados estão disponíveis a tempo. Para o efeito, os Estados-Membros podem ter de estabelecer objetivos intermédios de avaliação, durante a execução e a avaliação *ex post*. Embora a data da avaliação *ex post* seja especificada no regulamento⁴⁵, no que diz respeito às avaliações durante o período de execução, cabe ao Estado-Membro decidir que avaliações serão realizadas e quando.

Além disso, o plano de avaliação deve **fundamentar as escolhas feitas**, o que significa que os Estados-Membros devem explicar se as avaliações, incluindo os estudos de apoio previstos, se baseiam nas necessidades e nos objetivos do plano de avaliação, na lógica de intervenção do plano estratégico da PAC e na execução prevista. Tal assegurará o cumprimento dos requisitos mínimos, tais como a avaliação de todos os OE pelo menos uma vez durante o período de execução. Além disso, assegurará que todas as atividades de avaliação sejam realizadas no momento certo, de forma a capturar os efeitos reais.

⁴⁵ Artigo 140.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/2115.



A avaliação do **contributo do plano estratégico da PAC para os objetivos da PAC** deve seguir a lógica de intervenção do plano estratégico da PAC e focar-se nos seguintes aspetos: a) em cada OE abrangido pelo plano ou b) nas avaliações globais que abrangem vários objetivos, apresentando simultaneamente um motivo que justifique a razão pela qual determinado objetivo não é avaliado durante o período de execução⁴⁶.

A **avaliação de temas específicos** deve ter em conta tanto as necessidades de avaliação como a lógica de intervenção do plano estratégico da PAC⁴⁷. O regulamento sugere temas como a arquitetura ambiental e climática, o valor acrescentado da iniciativa LEADER, as redes nacionais da PAC e o Sistema de Conhecimento e Inovação Agrícolas (AKIS).

Os estudos de apoio e outras atividades de investigação e análise estão relacionados com o trabalho de apoio às avaliações (por exemplo, um estudo para identificar lacunas de dados, um estudo para analisar ou desenvolver metodologias de avaliação, um estudo sobre a monitorização do impacto ambiental), mas não constituem avaliações.

Principais questões a ter em conta

- Como serão organizados ao longo do tempo a avaliação dos OE e dos temas específicos e os estudos de apoio à avaliação, tendo em conta a lógica de intervenção e os resultados previstos do plano estratégico da PAC?
- Quais são os principais objetivos intermédios da avaliação, tendo também em conta o futuro período de programação?
- O que pode ser tido em conta na elaboração de um roteiro do plano de avaliação?
- O roteiro pode fornecer uma visão geral útil dos elementos a avaliar e de quando devem ser avaliados. As subquestões específicas podem incluir:
 - Que atividades de avaliação seriam organizadas e quando?
 - Que medidas preparatórias (por exemplo, desenvolvimento de questões de avaliação, preparação de dados, desenvolvimento de metodologias, lançamento de concursos) são necessárias para viabilizar as atividades de avaliação previstas?
 - Quando se deve dar início à preparação e abertura de concursos importantes e a outros trabalhos preparatórios?
- Quais são os principais desafios ou riscos relacionados com o calendário?
- Como será aperfeiçoada a calendarização indicativa (por exemplo, plano de avaliação a nível estratégico, plano de trabalho plurianual, plano de ação anual) e como será feito o seguimento da mesma durante o período de programação?
- Quais foram as lições retiradas do período anterior no que respeita ao calendário das avaliações?

⁴⁶ Artigo 2.º, alínea a), do Regulamento (UE) 2022/1475.

⁴⁷ Artigo 2.º, alínea d), do Regulamento (UE) 2022/1475.



Aspetos territoriais

- Ponderar, se for caso disso, eventuais prazos dentro dos quais as regiões devem fornecer informações/dados ou quaisquer outros contributos necessários para a realização das avaliações a nível nacional.
- A coordenação entre os intervenientes a nível regional e nacional é fundamental para assegurar a coerência e a complementaridade entre ambos os níveis, por exemplo, para que determinadas informações possam ser enviadas do nível regional para o nível nacional e compiladas e analisadas atempadamente, e que o procedimento seja descrito com precisão e esteja previamente definido.
- Do mesmo modo, é necessário assegurar que determinadas recomendações ou conclusões dos exercícios de avaliação possam ser adequadamente integrados pelas regiões em intervenções planeadas/geridas a nível regional.

Descrição indicativa da secção em questão

1. Lista das avaliações para aferir o contributo do plano estratégico da PAC para os objetivos da PAC e calendário indicativo
2. Lista das avaliações para aferir temas específicos e calendário indicativo
3. Lista dos estudos de apoio e outras atividades de investigação e análise para as avaliações e calendário indicativo
4. Lista das outras atividades de avaliação e respetivo calendário (por exemplo, atividades de reforço das capacidades, desenvolvimento de sistemas de acompanhamento, etc.)
5. Calendário e roteiro das avaliações (reunindo os pontos acima)



3.5 Dados e informações

O que incluir nesta secção do plano de avaliação

Esta secção do plano de avaliação deve analisar (análise a aprofundar no âmbito de cada avaliação específica) que informações estarão disponíveis a partir do sistema de acompanhamento e que informações devem ser complementadas por atividades de avaliação para responder adequadamente às necessidades de avaliação. Deve demonstrar que todas as ações e todos os procedimentos necessários foram analisados e planeados para garantir que os sistemas de obtenção de informações para um acompanhamento e avaliação adequados estão operacionais atempadamente.

Idealmente, todas as informações e todos os dados necessários (incluindo, se for caso disso, medições no terreno, dados qualitativos de inquéritos, entrevistas, etc.) devem ser integrados no sistema de acompanhamento desde as fases iniciais de execução, a fim de fundamentarem todas as avaliações previstas.

As presentes orientações propõem conteúdo adicional para a secção relativa aos dados e informações, conforme ilustrado no quadro abaixo.

Quadro 6 — Conteúdo proposto para a secção 5 do plano de avaliação

Conteúdo mínimo ⁴⁸	Conteúdo adicional	Justificação
<p>Descrição das disposições destinadas a garantir a disponibilidade de dados para efeitos de AA</p> <p>Principais fontes de dados</p> <p>Disposições institucionais para o fornecimento de dados</p> <p>Disposições em matéria de controlo da qualidade dos dados</p>	<p>Um quadro geral de avaliação para identificar lacunas de dados, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Questões de avaliação indicativas e fatores de sucesso • Indicadores • Fontes dos dados 	<p>O quadro de avaliação é um instrumento que pode reunir de forma sistemática todos os indicadores necessários e potenciais e as fontes de dados, a fim de ajudar a identificar as necessidades e lacunas de dados, pelo menos, para os indicadores do QDAA enumerados no anexo III do Regulamento (UE) 2022/1475, incluindo os indicadores de impacto que devam ser compensados.</p> <p>As avaliações devem basear-se nos indicadores de realizações, de resultados, de impacto e de contexto — artigo 6.º, n.º 1</p> <p>Podem também ser utilizados outros indicadores, bem como informações qualitativas e quantitativas — artigo 6.º, n.º 2</p>
	<p>Formação dos intervenientes em sistemas de gestão de dados, se necessário</p>	<p>Podem ser necessárias sessões de formação específicas para reforçar as capacidades dos intervenientes envolvidos na gestão de dados, dada a nova tipologia dos dados (nova arquitetura da PAC).</p>

⁴⁸ Anexo II, ponto 5, do Regulamento (UE) 2022/1475.



Lacunas de dados e ações para as colmatar		
<p>Correlação entre a secção em apreço e outras secções do plano de avaliação</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Secção 1 — Objetivos e necessidades</u>: os temas e as atividades de avaliação, nomeadamente os OE e os temas a avaliar, servirão de base às disposições em matéria de dados e informações, a fim de assegurar a disponibilidade dos dados. • <u>Secções 2 e 3 — Governação e identificação das partes interessadas</u>: algumas partes interessadas, identificadas durante o processo de levantamento ou envolvidas na governação, terão um papel a desempenhar nas disposições em matéria de dados e informações, sendo que, por exemplo, algumas partes interessadas podem ser fornecedores de dados. • <u>Secção 4 — Calendário</u>: as disposições em matéria de dados e informações devem ser tidas em conta no calendário do plano de avaliação, por exemplo, é necessário planeamento se for necessário criar um sistema eletrónico de recolha de dados. • <u>Secção 7 — Recursos, apoio técnico e reforço das capacidades</u>: as necessidades em matéria de dados e informações devem também ser tidas em conta no planeamento dos recursos necessários para o acompanhamento e avaliação, bem como qualquer reforço das capacidades necessário para melhorar as competências em matéria de recolha e gestão de dados. 		

Principais termos a ter em conta

Breve descrição das disposições a que se refere o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento de Execução, para assegurar a **disponibilidade dos dados** para efeitos de acompanhamento e avaliação, incluindo a identificação das **principais fontes de dados** a utilizar, as **disposições institucionais** para o fornecimento de dados e as disposições em matéria de controlo da qualidade dos dados. Esta secção deve também incluir a identificação de **lacunas de dados e ações para as colmatar, incluindo a operacionalização atempada de sistemas de dados**.

Disponibilidade dos dados: refere-se às informações e aos dados necessários para as avaliações, que devem estar disponíveis atempadamente, ao nível exigido de desagregação (nacional, regional, local) e no formato exigido. Para o efeito, é importante identificar as **principais fontes de dados**, que podem incluir unidades estatísticas nacionais ou regionais, centros de investigação, empresas e outros fornecedores de dados.

Disposições institucionais: referem-se às disposições necessárias que os Estados-Membros devem adotar junto dos fornecedores de dados, incluindo disposições em matéria de controlo da qualidade dos dados. As disposições institucionais e de controlo da qualidade devem ter em conta o âmbito territorial pertinente para as avaliações e incluir a utilização estatística dos dados provenientes de registos administrativos⁴⁹.

⁴⁹ Artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento de Execução.



Lacunas de dados: constituíram um obstáculo bastante frequente no passado. Resultam da falta de fontes de dados pertinentes, da falta de harmonização das fontes de dados e das metodologias de recolha de dados existentes, da inexistência de dados suficientes para realizar análises de séries cronológicas e da execução limitada ou tardia de determinadas intervenções, etc. O plano de avaliação deve incluir ações para colmatar estas lacunas. Uma das principais ações a este respeito consiste em assegurar que existem **sistemas de dados** instalados com a configuração necessária e que estes estarão operacionais atempadamente. Os ensinamentos retirados do anterior período de programação são muito pertinentes a este respeito.

Principais questões a ter em conta

- Que dados são necessários para diferentes avaliações (dados sobre os valores dos indicadores comuns e outros, outras informações quantitativas e qualitativas, etc.)?
- Que fontes de dados estão disponíveis e que outras fontes são necessárias?
- Que lacunas de dados devem ser tidas em conta?
- Quais são as principais questões metodológicas a abordar para colmatar as lacunas de dados?
- Como é avaliada a disponibilidade de dados à luz de experiências anteriores?
- Que sistemas de dados já existem e como podem ser adaptados/revistos?
- Quais são as condições e os eventuais requisitos legais para aceder a dados restritos?
- Que disposições são necessárias para garantir que os avaliadores podem aceder aos dados necessários para as avaliações?
- Como serão asseguradas definições claras e comuns entre as diferentes partes interessadas/fornecedores de dados durante a recolha de dados?
- Quais são os recursos necessários (financeiros, técnicos, humanos, etc.) para a recolha dos dados?

Aspetos territoriais

As disposições institucionais e de controlo da qualidade devem ter em conta o âmbito territorial pertinente para as avaliações e incluir a utilização estatística de dados provenientes dos registos administrativos⁵⁰. Os aspetos específicos a ponderar são:

- Celebração de acordos de prestação de informações com as autoridades regionais. É também importante definir internamente, em cada região, eventuais acordos para a obtenção de informações junto de outros agentes que operem a nível regional.
- Para que as informações sejam agregadas em tempo útil, é importante fornecer às regiões orientações concretas que permitam um fornecimento homogéneo de dados/informações ao mesmo tempo.

⁵⁰ Artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2022/1475.



- É necessário que as informações recolhidas permitam uma desagregação conveniente a nível territorial/regional, se for caso disso.
- É importante considerar e analisar o papel das regiões enquanto fornecedores e potenciais utilizadores.

Descrição indicativa da secção em questão

1. Procedimentos e mecanismos de acompanhamento
2. Necessidades de dados e fontes de dados para as avaliações
3. Disposições em matéria de dados
4. Lacunas de dados e ações para as colmatar
5. Necessidades de reforço das capacidades



3.6 Comunicação e seguimento

O que incluir nesta secção do plano de avaliação

Esta secção do plano de avaliação deve descrever as abordagens e instrumentos de comunicação e acompanhamento, utilizando os ensinamentos retirados dos períodos de programação anteriores e estabelecendo as normas mínimas de comunicação e acompanhamento dos resultados da avaliação. As presentes orientações propõem conteúdo adicional para a secção relativa aos dados e informações, conforme ilustrado no quadro abaixo.

Quadro 7 — Conteúdo proposto para a secção 6 do plano de avaliação

Conteúdo mínimo ⁵¹	Conteúdo adicional	Justificação
Descrição dos canais/mecanismos de divulgação das constatações da avaliação aos beneficiários visados Descrição dos mecanismos de acompanhamento e utilização dos resultados da avaliação	Descrição do plano de comunicação	Deve existir divulgação, mas não só, também deve existir um plano de comunicação global.
	Objetivos para a comunicação das constatações da avaliação	Este aspeto deve ser uma parte integrante de qualquer processo de comunicação.
	Papel das redes nacionais da PAC	As redes da PAC são um canal essencial de comunicação e divulgação, pelo que é importante direcionar a atenção para uma descrição mais pormenorizada do papel que desempenham.
	Função do comité de acompanhamento	O comité de acompanhamento desempenha um papel importante na análise dos progressos realizados em relação ao seguimento dado às constatações da avaliação, incluindo recomendações.
<p>Correlação entre a secção em apreço e outras secções do plano de avaliação</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Secção 1 — Objetivos e necessidades</u>: os resultados das avaliações (temas e atividades) serão comunicados e será dado seguimento às recomendações. • <u>Secção 2 — Governação e coordenação</u>: os intervenientes/organismos envolvidos nas estruturas de governação contribuirão para a conceção e implementação de canais e atividades de comunicação e seguimento. • <u>Secção 3 — Identificação das partes interessadas</u>: algumas partes interessadas desempenharão um papel especial na comunicação e/ou no seguimento das constatações da avaliação. • <u>Secção 4 — Calendário</u>: as atividades de comunicação e seguimento devem ser tidas em conta no calendário do plano de avaliação. 		

⁵¹ Anexo II, ponto 6, do Regulamento (UE) 2022/1475.



Principais termos a ter em conta

Descrição do modo de divulgação das **constatações da avaliação** aos **beneficiários visados**, incluindo uma descrição dos **mecanismos estabelecidos** para o **seguimento** e a utilização dos resultados.

Constatações da avaliação: os resultados das avaliações, incluindo conclusões e recomendações, devem basear-se em dados sólidos. Podem ser utilizados pelos beneficiários visados para diferentes fins, por exemplo, para melhorar a execução (gestores dos planos estratégicos da PAC), para planear a futura política (decisores políticos), para sensibilizar para os resultados da política (público em geral).

Comunicação: permite assegurar que as constatações da avaliação (O QUÊ) são transmitidas aos beneficiários certos (QUEM), no formato correto (COMO) e no momento certo (QUANDO).

Beneficiários visados: são partes interessadas na avaliação a nível da UE e a nível nacional e regional, tais como decisores políticos, avaliadores, investigadores, beneficiários e o público em geral.

Mecanismos estabelecidos: referem-se aos canais de informação, ou seja, aos meios (por exemplo, correio eletrónico, Internet, intranet, boletins informativos, eventos) através dos quais as constatações da avaliação são divulgadas.

Seguimento dado aos resultados das avaliações: pode ser feito através de diferentes mecanismos (por exemplo, planos de ação, seminários, sessões de trabalho, comités, intermediação de conhecimentos⁵²) com o intuito de integrar os ensinamentos e as recomendações decorrentes das avaliações na execução do plano estratégico da PAC e no ciclo político, incluindo a conceção de políticas futuras. A utilização dos conhecimentos gerados pelas avaliações é o principal objetivo de qualquer avaliação. A utilização dos conhecimentos deve ser sistematicamente objeto de nova análise e partilha. Examinar os progressos realizados em relação ao seguimento dado às constatações da avaliação é uma das funções do comité de acompanhamento⁵³.

Principais questões a ter em conta

Em relação à comunicação:

- Quais as necessidades de comunicação existentes nos Estados-Membros?

⁵² O termo «intermediação de conhecimentos» está bem descrito no documento *Evaluation Matters - The Evaluation Policy for European Union Development Co-operation* (não traduzido para português) (<https://op.europa.eu/s/w7MN>). A «intermediação de conhecimentos» é uma etapa distinta do processo de promoção da implementação das constatações. Implica utilizar o conhecimento de forma a influenciar as mudanças. O gestor da avaliação é responsável por assegurar que tal aconteça. No entanto, os principais utilizadores estão em melhor posição para promover os dados e as constatações presentes no conteúdo da avaliação. O gestor da avaliação apoia os principais utilizadores na elaboração de um plano de ação que define o modo como tencionam alcançar esse objetivo. Tal pode incluir:

- Identificação de oportunidades no ciclo de planeamento interno, momento em que a avaliação deve ser utilizada no processo de tomada de decisões e quem será responsável por esses contributos;
- Identificação de oportunidades externas para utilizar os dados e as constatações da avaliação a fim de influenciar as mudanças;
- Meta-avaliações (síntese sistemática das avaliações) realizadas para reunir aprendizagens de base sobre temas semelhantes.

⁵³ Artigo 124.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/2115.



- Qual a melhor forma de comunicar os resultados da avaliação e de chegar às partes interessadas?
- Que canais de informação podem ser considerados?

Em relação aos públicos-alvo:

- Quem são os públicos-alvo (partes interessadas) da avaliação em geral e dos resultados de cada avaliação específica?

Em relação às funções:

- Qual é o papel do comité de acompanhamento no processo de comunicação e seguimento?
- Qual é o papel da rede nacional da PAC no processo de comunicação e seguimento?
- Que funções desempenham a autoridade de gestão, o organismo pagador, os gestores das intervenções, as administrações regionais, etc.?
- Que outras estruturas existentes podem ser utilizadas para comunicar os resultados da avaliação (grupos de trabalho, redes, etc.)?

Em relação ao seguimento:

- Como dar seguimento à utilização dos resultados da avaliação e das recomendações?
- Como assegurar que os resultados da avaliação melhoram a execução do programa?

Aspetos territoriais

- É muito importante que os resultados das avaliações possam ser utilizados pelas regiões e integrados na tomada de decisões sobre todas as intervenções definidas/modificadas e geridas a nível regional.
- As avaliações devem igualmente procurar obter conclusões gerais que sejam relevantes para as diferentes regiões. Para o efeito, certas avaliações a nível nacional podem incluir estudos de casos que permitam tirar conclusões a nível regional. Para determinadas técnicas pode ser uma boa opção fornecer resultados a nível nacional e regional (por exemplo, um inquérito homogéneo que possa ser analisado individualmente para cada região).
- Além disso, é importante incluir mecanismos para abordar/debater os resultados da avaliação e as suas implicações a nível regional com as autoridades regionais.

Descrição indicativa da secção em questão

1. Abordagem utilizada e ensinamentos retirados dos períodos de programação anteriores
2. Objetivos da comunicação das constatações da avaliação
3. Plano de comunicação global, incluindo canais de comunicação e públicos-alvo
4. Abordagem de seguimento para assegurar a implementação das recomendações da avaliação e a utilização dos resultados da avaliação



3.7 Recursos, apoio técnico e reforço das capacidades

O que incluir nesta secção do plano de avaliação

Esta secção do plano de avaliação deve descrever os recursos necessários para a sua execução e quaisquer atividades de apoio técnico e de reforço das capacidades. O conteúdo desta secção deve assegurar que existe capacidade suficiente, numa aceção ampla, para executar o plano de avaliação.

Quadro 8 — Conteúdo proposto para a secção 7 do plano de avaliação

Conteúdo mínimo ⁵⁴	Conteúdo adicional	Justificação
<p>Descrição dos recursos (humanos, financeiros e técnicos, incluindo recursos informáticos)</p> <p>Descrição do apoio à execução: necessidades de apoio das partes interessadas e das administrações (a nível nacional, regional e local, incluindo os GAL), apoio técnico, orientações, reforço das capacidades</p>	<p>Plano estruturado de reforço das capacidades dos GAL para avaliar as estratégias de desenvolvimento local</p>	<p>Os GAL melhoraram a sua cultura de avaliação, mas a experiência do período compreendido entre 2014 e 2020 revela que ainda existem necessidades, nomeadamente no que diz respeito aos quadros de avaliação e aos métodos de avaliação⁵⁵.</p> <p>A existência de um plano específico de reforço das capacidades também contribui para reforçar a cultura de avaliação dos GAL.</p>
<p>Correlação entre a secção em apreço e outras secções do plano de avaliação</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Secção 1 — Objetivos e necessidades</u>: o planeamento dos recursos deve ter em conta os temas e as atividades de avaliação previstos. • <u>Secção 4 — Calendário</u>: quaisquer atividades de apoio técnico e de reforço das capacidades devem ser incluídas no calendário. 		

⁵⁴ Anexo II, ponto 7, e artigo 7.º, n.ºs 3 e 4, do Regulamento (UE) 2022/1475.

⁵⁵ Várias atividades de reforço das capacidades do Serviço de Assistência na Avaliação apoiam esta constatação, por exemplo, https://enrd.ec.europa.eu/sites/default/files/evaluation_publications/fs-026-it-lags.pdf, bem como o estudo [Evaluation support study on the impact of LEADER on balanced territorial development](#) (não traduzidos para português).



- Secções 2 e 3 — Governação e coordenação/Identificação das partes interessadas: os intervenientes/organismos/estruturas envolvidos na governação e outras partes interessadas terão necessidades relacionadas com o reforço das capacidades que devem ser tidas em conta.

Principais termos a ter em conta

Descrição dos **recursos** necessários e previstos para executar o plano de avaliação, incluindo uma indicação das capacidades administrativas, dos dados e dos recursos financeiros e informáticos.

Descrição da execução do apoio ao programa a que se refere o artigo 7.º, n.ºs 3 e 4 deste regulamento, incluindo atividades de **apoio técnico e de reforço das capacidades realizadas para assegurar que o plano de avaliação possa ser plenamente executado, bem como o apoio previsto aos GAL para avaliação das estratégias de desenvolvimento local.**

Recursos: recursos financeiros, técnicos e humanos necessários para a execução do plano de avaliação. Os recursos técnicos incluem, por exemplo, sistemas de dados, bases de dados, ferramentas informáticas, etc.

Apoio técnico e reforço das capacidades: trata-se das competências e de qualquer apoio externo (por exemplo, análise, ferramentas, orientações) necessários para a execução do plano de avaliação, podendo incluir competências técnicas/informáticas e competências metodológicas e/ou analíticas. O apoio e o reforço das capacidades devem ser fornecidos após a identificação das necessidades de apoio das partes interessadas e das administrações envolvidas nas avaliações dos planos estratégicos da PAC a nível nacional, regional e local, incluindo os GAL⁵⁶. O apoio pode ser prestado sob a forma de formação, orientações e quaisquer outras atividades pertinentes de reforço das capacidades, oferecidas pela rede nacional da PAC ou em colaboração com esta⁵⁷. Estas atividades devem ter em conta as diferentes capacidades das instituições e das partes interessadas no domínio do acompanhamento e da avaliação⁵⁸. Ao mesmo tempo, as atividades de reforço das capacidades relacionadas com a avaliação também contribuem para a sensibilização para a importância da avaliação e para a criação de uma cultura de avaliação.

Principais questões a ter em conta

- Existem recursos relevantes (humanos, financeiros e técnicos) disponíveis para a execução do plano de avaliação?
- Como podem ser obtidos recursos relevantes, se necessário?

⁵⁶ Artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2022/1475.

⁵⁷ Artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2022/1475.

⁵⁸ Artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2022/1475.



- Quais são as necessidades de reforço das capacidades para a execução do plano de avaliação e como identificá-las ao longo do período de execução?
- Que atividades de apoio e de reforço das capacidades de avaliação são mais pertinentes e para quais instituições e partes interessadas?
- Como planear e implementar o reforço das capacidades a nível nacional, regional e local, incluindo no âmbito dos GAL?
- Qual é o orçamento disponível para as diferentes atividades de avaliação?

Aspetos territoriais

- Em função do papel desempenhado pelas regiões na execução do plano de avaliação, é importante garantir que dispõem dos recursos financeiros e técnicos necessários.
- É necessário prever ações de formação e outras ações de apoio que garantam a participação adequada das regiões no processo de avaliação.

Descrição indicativa da secção em questão

1. Recursos necessários para a execução do plano de avaliação (financeiros, humanos, de dados, informáticos)
2. Apoio técnico e atividades de reforço das capacidades (lista, conteúdo, calendário)
3. Plano estruturado de reforço das capacidades dos GAL



ANEXO — DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As definições dos critérios de avaliação são as apresentadas na ferramenta n.º 47 do conjunto de ferramentas para Legislar Melhor⁵⁹ e encontram-se resumidas na caixa seguinte.

Caixa 1 — Definições utilizadas nos critérios de avaliação

EFICÁCIA

A análise da eficácia avalia se a ação da UE tem sido bem-sucedida na consecução dos seus objetivos ou na realização de progressos relativamente aos mesmos. A avaliação deve formular um parecer sobre a) os progressos até à data e b) o papel da ação da UE na concretização das alterações observadas. A análise da eficácia deve também examinar atentamente os benefícios da intervenção da UE para as diferentes partes interessadas (Legislar Melhor, ferramenta n.º 47, p. 403).

É necessário ter em conta dois níveis de eficácia: a) eficácia operacional, em que os progressos na consecução dos objetivos específicos da PAC são avaliados com base nas metas dos indicadores de resultados, e b) impactos, em que os progressos na consecução dos objetivos gerais e específicos da PAC são avaliados com base em indicadores de impacto.

EFICIÊNCIA

A eficiência tem em conta os recursos utilizados por uma intervenção para as alterações em causa geradas pela intervenção. A análise da eficiência deve examinar atentamente os custos da intervenção da UE para as diferentes partes interessadas. A análise da eficiência deve também comparar os custos identificados com os benefícios identificados no âmbito do critério de eficácia, bem como explorar o potencial de simplificação e de redução dos encargos. (Legislar Melhor, ferramenta n.º 47, p. 404-405)

PERTINÊNCIA

A pertinência examina a relação entre as necessidades e os problemas no momento da introdução da intervenção e durante a sua execução. A pertinência deve também ter em conta a relação entre as necessidades e os problemas atuais e futuros na UE, bem como os objetivos da intervenção. (Legislar Melhor, ferramenta n.º 47, p. 407)

COERÊNCIA

A avaliação da coerência implica analisar em que medida as diferentes intervenções e políticas da UE/internacionais ou elementos políticos nacionais/regionais/locais funcionam bem em conjunto. Verificar a coerência «interna» significa analisar a forma como as várias componentes da mesma intervenção da UE funcionam em conjunto para alcançar os seus objetivos. Verificar a coerência «externa» significa que podem ser realizados controlos semelhantes em relação a outras intervenções («externas»), a diferentes níveis. Se for caso disso, a análise da coerência pode implicar a verificação da conformidade das intervenções com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, ou a verificação da coerência da intervenção com os objetivos ambientais globais (como a Lei Europeia em matéria de Clima) ou com outras políticas que visem o ambiente. (Legislar Melhor, ferramenta n.º 47, p. 408).

VALOR ACRESCENTADO DA UNIÃO

O valor acrescentado da UE procura alterações decorrentes da intervenção da UE, para além do que poderia razoavelmente esperar-se das ações nacionais dos Estados-Membros. De acordo com o princípio da subsidiariedade (artigo 5.º do Tratado da União Europeia) e em domínios de competência não exclusiva, a UE só deve agir quando os objetivos puderem ser mais bem alcançados pela ação da União do que por ação dos Estados-Membros. (Legislar Melhor, ferramenta n.º 47, p. 409).

⁵⁹ [Conjunto de ferramentas para Legislar Melhor — Capítulo 6 \(europa.eu\)](#).



European Evaluation Helpdesk for the CAP

Rue Belliard 12,
1040 Brussels, Belgium
+32 2 808 10 24

evaluation@eucapnetwork.eu

https://eu-cap-network.ec.europa.eu/index_en



Funded by
the European Union